

PROCESSO 0322008006383-0

VALDELICE VELOSO DOS REIS X COMPANHIA DE SEGUROS

EMENTA – CONSUMIDOR –DPVAT –PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DIFERENÇA A SER PAGA - LAUDO QUE NÃO ATESTA INVALIDEZ – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95 – RECURSO IMPROVIDO.

A Sentença merece ser confirmada, por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.

Artigo 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Nego provimento ao recurso, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários que fixo em 15 % sobre o valor da condenação.

Sala das Sessões, 10 DE NOVEMBRO de 2010

Márcia Denise M.S.Mascarenhas
Juíza de Direito

ACÓRDÃO

Realizado Julgamento do Recurso do processo acima epigrafado. A PRIMEIRA TURMA, composta dos Juízes de Direito, MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS, SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO, MARIA LUCIA COELHO MATOS, decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários que fixo em 15 % sobre o valor da condenação.

Salvador, Sala das Sessões, em 10 DE NOVENBRO de 2010..

JUIZ(A) MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS
Presidente / Relator(a)